



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiência pública pelo Poder Público Municipal para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais, como específica.

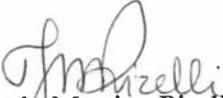
TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 79/2021, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que dispõe sobre a obrigatoriedade de audiência pública pelo Poder Público Municipal para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, acatando o parecer jurídico, visto que trata-se de projeto com vício insanável que padece de inconstitucionalidade, pois é uma proposição reservada à lei complementar, não ordinária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 26 de agosto de 2021.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiência pública pelo Poder Público Municipal para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais, como especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 79/2021, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que dispõe sobre a obrigatoriedade de audiência pública pelo Poder Público Municipal para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, acatando o parecer jurídico, visto que trata-se de projeto com vício insanável que padece de inconstitucionalidade, pois é uma proposição reservada à lei complementar, não ordinária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 26 de agosto de 2021.


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA